



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14318/18

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Princesa Isabel

Denunciado: Domingos Sávio Maximiano Roberto

Denunciante: Ricardo Pereira do Nascimento

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00157/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **14318/18**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14318/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-prefeito daquela municipalidade Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016.

Em resumo, foi denunciado que:

- a) o senhor ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, portador do CPF 929.413.704-04, funcionário público efetivo da Prefeitura de Princesa Isabel durante o período elencado, realizava as atividades de: emissão de empenho, liquidação, revisor da folha de pagamento e processamento dos pagamentos das despesas públicas, através do toquem do prefeito e tesoureiro, procedeu de forma fraudulenta junto ao sistema de informação fiscal federal de tributos (imposto de renda), gerou informações de pagamentos e retenções em seu benefício e de sua esposa (ambos servidores públicos), com o intuito de se beneficiar de retenções tributárias, no momento da emissão da declaração do imposto de renda anual.
- b) houve desvio de verba pública, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, através de gratificações indevidas no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), percebida pelo servidor ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, CPF 929.413.704-04. Na condição de servidor público municipal efetivo, com poderes de EMPENHAR, LIQUIDAR, PAGAR, AJUSTAR FOLHAS DE PAGAMENTO, GERAR SAGRES PESSOAL, AJUSTAR D1RF, assim como, todo e qualquer ajuste de informações fiscal e contábil, como também no fechamento dos relatórios de contabilidade a ser transmitido para o Tribunal de Contas;
- c) houve desvio de verba pública, no valor de R\$ 172.591,20, através de registros "A REGULARIZAR", desprovido de comprovação documental.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial, sugerindo notificação dos Senhores DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO e ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, ex-Prefeito e ex-Secretário Adjunto do Município de Princesa Isabel, respectivamente, para apresentarem esclarecimentos e disponibilizar legislação aplicável referente às gratificações e vantagens percebidas pelo referido servidor, durante o exercício de 2015, elencadas no quadro as fls. 572, e ausência de transparência em operação contábil, carecendo de esclarecimentos e comprovação, sob pena de responsabilização do gestor.

Houve notificação dos responsáveis, contudo, sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando pela baixa de resolução, assinando prazo ao atual Prefeito de Princesa Isabel para remessa da legislação instituidora e regulamentadora das gratificações e vantagens recebidas pelo Sr. Erivonaldo Benedito Freire durante o exercício de 2015, sob pena de incursão em multa pessoal em caso de injustificada omissão.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14318/18

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para que o ex-gestor de Princesa Isabel encaminhe documentação para comprovar o pagamento das gratificações ao servidor denunciado.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 14:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 13:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2021 às 21:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

28 de Outubro de 2021 às 08:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO